

ATA N° 02

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: Concorrência nº 0000093/2018 Unidade Licitações Compras
TIPO: Menor Preço
DATA DO EDITAL: 16.02.2018 – Errata de 07.03.2018
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 11.04.2018, às 14horas.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 06 (seis)
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada, nas agências e postos da Superintendência Alto Uruguai, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.
DESTINO: Agências e postos da Superintendência Alto Uruguai.
APROVAÇÃO: Conforme Certidão emitida pela Unidade de Contratações e Pagadoria em 06.02.2018.

1 EMPRESA (S) PARTICIPANTE (S):

- 1.1 BETRON Tecnologia em Segurança Ltda. – CNPJ: 03.229.363/0001-91
- 1.2 EMPRESA Portoalegrense de Vigilância Ltda. – CNPJ: 92.966.571/0001-01
- 1.3 LIDER Vigilância Eireli – CNPJ: 09.604.149/0001-54
- 1.4 MOBRA Serviços de Vigilância Ltda. – CNPJ: 87.134.086/0001-23
- 1.5 PROFORTE S/A Transporte de Valores – CNPJ: 00.116.506/0001-60
- 1.6 SELTEC Vigilância Especializada Ltda. – CNPJ: 92.653.666/0001-67

2 JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo e nos pareceres da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco, datado e recebido em 13.04.2018, da Unidade de Segurança Patrimonial, datado e recebido em 13.04.2018 e da Unidade de Contratações e Pagadoria, datado e recebido em 19.04.2018, bem como no registro efetuado em ata pela licitante EMPRESA Portoalegrense de Vigilância Ltda., deliberamos o que segue:

2.1 EMPRESA(S) INABILITADA(S):

a) Conforme aponta o Parecer Técnico da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco:

A licitante BETRON Tecnologia em Segurança Ltda. “não atende ao subitem 3.1.5.5, tendo em vista que não foi encaminhado Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED.” Conforme consta no referido subitem do Edital:

“3.1.5.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.” (grifo nosso)

b) Os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante LIDER Vigilância Eireli não atendem ao previsto no edital 0000093/2018, item 3.1.4.3, qual seja, “Comprovação de aptidão para execução das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por empresas de direito público ou privado (...)”, conforme parecer técnico da Unidade de Contratações e Pagadoria transcrito abaixo:

“De posse dos documentos juntados ao processo, esta Unidade de Contratações e Pagadoria passa a analisar e examinar os atestados de capacidade de técnica apresentados pela licitante.

A análise do atestado de capacidade técnica leva em consideração os itens descritos no Inciso II, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, a saber:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”

Ainda, a análise será realizada conforme estipulado no Edital, item 3.1.4.3., através da comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de serviço a serem contratados. Considerando o item acima referido, e o quantitativo de postos, **serão habilitadas as licitantes que comprovarem o quantitativo de 101 postos ou 786 horas diárias, atendidos ainda prazo e característica.**

Destacamos que **para os Atestados que apresentarem postos de 24h, este posto será considerado como quantitativo de “3 postos”, em razão da carga horária. Ainda, serão considerados apenas os postos de vigilância “armada”, compatível com as exigências do edital, quanto ao objeto licitado.**

A) A empresa **LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI** apresentou 05 atestados de capacidade técnica:

	Contratante	Característica	Prazo	Postos	Situação (análise isolada)
1	IPE/RS	Vigilância Armada	03/11/2015 a 20/03/2018	17 postos	Atende em característica e prazo, não atende quantidade
2	TJ/RS (Contrato nº 016/2016-DEC)	Serviços de Vigilância Armada	16/03/2016 a 16/03/2018	47 postos	Atende em característica e prazo, não atende em quantidade
3	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO RS	Serviços de Vigilância Armada	07/10/2015 a 31/03/2016	08 postos	Atende em característica, não atende em quantidade e prazo
4	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Serviços de Vigilância Armada	01/04/2016 a 20/03/2018	08 postos	Atende em característica, não atende em quantidade e prazo
5	SAMF/RS	Serviços de vigilância e Segurança Armada e Desarmada	26/06/2015 a 20/03/2018	17 postos	Atende em característica e prazo, não atende em quantidade

1) O atestado emitido pelo IPE/RS comprova o serviço de vigilância armada, num total de 17 postos. O atestado afirma que os serviços foram prestados de 03/11/2015 até 20/03/2018 (data da emissão), comprovando 28 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo IPE/RS, isoladamente, não **atende às exigências quanto à quantidade.**

2) O atestado emitido pelo TJ/RS (Contrato nº 016/2016-DEC) comprova o serviço de vigilância armada, num total de 47 postos, sendo compatível em característica. O atestado afirma que os serviços foram prestados de 16/03/2016 a 16/03/2018, comprovando 24 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela TJ/RS (Contrato nº 016/2016-DEC), isoladamente, **não atende às exigências quanto à quantidade.**

3) O atestado emitido pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO RS comprova o serviço de vigilância armada, num total de 08 postos, sendo compatível em característica. O atestado afirma que os serviços foram prestados de 07/10/2015 a 31/03/2016, comprovando 06 meses de prestação de serviços.

*(Considerado Alteração da Razão Social – Página 379 do Edital)

Conclusão:

O atestado emitido pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO RS, isoladamente, **não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.**

4) O atestado emitido pela SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS comprova o serviço de vigilância armada, num total de 08 postos, sendo compatível em característica. O atestado afirma que os serviços foram prestados de 01/04/2016 a 20/03/2018 (data da emissão), comprovando 23 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, isoladamente, **não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.**

5) O atestado emitido pela SAMF/RS comprova o serviço de vigilância e segurança armada e desarmada, num total de 17 postos (considerando postos armados), sendo compatível em característica. O atestado afirma que os serviços foram prestados de 26/06/2015 a 20/03/2018 (emissão), comprovando 33 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela SAMF/RS, isoladamente, **não atende às exigências quanto à quantidade.**

Desta forma, **os atestados apresentados, isoladamente, não são suficientes para atendimento às exigências do Edital quanto à característica, quantidade e prazo.**

DA POSSIBILIDADE DE SOMA DOS ATESTADOS

O Edital, no item 3.1.4.3, alínea III, prevê a possibilidade de soma de atestados, desde que em períodos concomitantes, conforme abaixo colacionado:

“3.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por empresas de direito público ou privado, devendo observar o que segue:

(...)

III. O somatório dos atestados somente poderá ser efetuado para atestados de períodos coincidentes e deverá ser compatível com o exigido no inciso I, acima;”

Desta forma, abaixo segue análise minuciosa de todos os atestados apresentados, considerados em períodos concomitantes:

	Nº 01	Nº 02	Nº 03	Nº 04	Nº 05	TOTAL
Jun/15					17	17
Jul/15					17	17
Ago/15					17	17
Set/15					17	17
Ou/15			08		17	25

Nov/15	17		08		17	42
Dez/15	17		08		17	42
Jan/16	17		08		17	42
Fev/16	17		08		17	42
Mar/16	17	47	08		17	89
Abr/16	17	47		08	17	89
Mai/16	17	47		08	17	89
Jun/16	17	47		08	17	89
Jul/16	17	47		08	17	89
Ago/16	17	47		08	17	89
Set/16	17	47		08	17	89
Ou/16	17	47		08	17	89
Nov/16	17	47		08	17	89
Dez/16	17	47		08	17	89
Jan/17	17	47		08	17	89
Fev/17	17	47		08	17	89
Mar/17	17	47		08	17	89
Abr/17	17	47		08	17	89
Mai/17	17	47		08	17	89
Jun/17	17	47		08	17	89
Jul/17	17	47		08	17	89
Ago/17	17	47		08	17	89
Set/17	17	47		08	17	89
Ou/17	17	47		08	17	89
Nov/17	17	47		08	17	89
Dez/17	17	47		08	17	89
Jan/18	17	47		08	17	89
Fev/18	17	47		08	17	89
Mar/18	17	47		08	17	89

Desta forma, realizamos a soma dos atestados apresentados e, considerando os 05 atestados referidos na tabela acima, não há o quantitativo mínimo de 101 postos para um período sequencial de 24 meses.

Neste sentido, informamos que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante **LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI., NÃO ATENDEM AO PREVISTO NO EDITAL 0000093/2018.**

2.2 EMPRESA (S) HABILITADA (S):

- 2.2.1 EMPRESA Portoalegrense de Vigilância Ltda
- 2.2.2 MOBRA Serviços de Vigilância Ltda.
- 2.2.3 PROFORTE S/A Transporte de Valores
- 2.2.4 SELTEC Vigilância Especializada Ltda.

Por atender a todos os requisitos do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli
Presidente

Célia Ribeiro Dias

Camila Lima Vellinho